

AMX AMBIENTAL

São Carlos, 25 de junho de 2019

A Prefeitura Municipal de São Carlos/SP

Att. Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações
Ao Ilustre Pregoeiro e Equipe de Apoio.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019 – PROCESSO Nº 11385/2019

Objeto: Registro de preços de locação de máquinas e fornecimento de ARM para manutenção nas estradas Rurais, no Município de São Carlos pelo período de 12 meses, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

AMX AMBIENTAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAVEIS LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 14.345.566/0001-60, situada a Avenida Ayrton Salvador Leopoldino Junior, nº 42 – Ch. Das Flores, São Carlos, Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal infra assinado, o Sr. Airton Frota Leite Manzano, inscrito no CPF/MF n.º 218.136.668-30 e portador do RG n.º , tempestivamente, vem, com fulcro no Instrumento Convocatório, item FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS e conforme determina a legislação de regência.

Considerando a correta separação de documentos bem como elaboração de Proposta Comercial, visando a possível participação no presente certame, no que tange os subitens do Edital:

9.5. *Quanto à qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:*

9.5.1. *Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.*

9.9. *A empresa contratada deverá apresentar as devidas licenças junto CETESB e à Prefeitura Municipal de São Carlos/SP referente ao tipo de atividade.*

Desta forma, passamos a indagar o Senhor Pregoeiro no que tange a seguir:

- 1) QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (9.5), **não foi** solicitado no presente instrumento Certidão de Registro da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos no CREA, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em ramo de atividade compatível com o objeto da Licitação. **Praxe comum e adotada por essa Administração Pública**. Assim está correto o presente instrumento ou será necessário devido ao tipo de serviço a ser ofertado que seja exigida tal condição dos licitante participantes?

AMX AMBIENTAL

- 2) Quanto ao "subitem 9.9.", deverá a empresa contratada apresentar licenças da CETESB e à Prefeitura Municipal de São Carlos/SP.

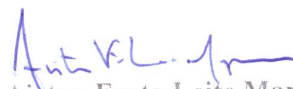
O Pregoeiro e Equipe de Apoio acertadamente solicitaram tais documentos, todavia para que a Administração Pública não corra nenhum risco, deve se atentar ao que determina as Leis n.º 10165/00 e nº 12305/2010.

Assim para assinatura do contrato, questionamos se não seria prudente que fosse solicitado além dos documentos citado no subitem 9.9., o CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, emitido pelo Ministério do Meio Ambiente, visto que existe legislação específica para tal, e ainda, solicitado em vários municípios em seus editais compatíveis com o presente.

Outrossim, lastreada nas questões acima, requer-se dentro do prazo legal, que nos seja esclarecido tais questões, visto que corroboramos para que a Administração Pública não tenha o certame prejudicado. Assim entendemos ser de suma importância que para os lotes 01 e 02, seja exigido a inscrição junto ao Órgão de Classe das empresas que irão participar e para o lote 02, no ato da assinatura do instrumento contratual, a empresa julgada vencedora apresente CTF/AIDA, conforme as leis mencionadas.

Desta forma o Instrumento Convocatório deverá ser devidamente corrigido, em seu texto para que não haja posteriores problemas para as licitantes participantes e para as julgada(s) vencedora(s) bem como para a Administração Pública.

Atenciosamente,


Ailton Frota Leite Manzano
CPF 218.136.668-30
Sócio

AMX Ambiental
CNPJ 14.345.563/0001-60
LO 73000136
Fone (16) 5368-4681

Av. Ayrton Salvador Leopoldino Jr, nº 42
Chácara das Flores - CEP 13.570-829
São Carlos - SP - (16) 3368.4681
amx@amxambiental.com.br